

# Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua  
Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Sexta-Feira, 05 de julho de 2024 | Edição Nº 795 | Ano 10

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

### DECRETO Nº 120, DE 05 DE JULHO DE 2024

**SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo 4289/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica SUSPENSO, para fins de desincompatibilização para atividade política, o contrato de trabalho nº 346/2023, e seus aditivos, da servidora **LUCIANE DOS SANTOS BUROCK**, ocupante do cargo temporário de motorista de veículos leves.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de suspensão do contrato para fins de afastamento para atividade política será de 03 (três meses), iniciando o período de suspensão em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a servidora retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º.** A servidora não receberá nenhuma forma de remuneração por parte do município de Atílio Vivacqua durante o período de suspensão do contrato de trabalho.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 121, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando os processos nº4429/2024 e nº4430/2024 que dispõem sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam SUSPENSOS, para fins de desincompatibilização para atividade política, os contratos de trabalho nº 215/2023 e 094/2023, e seus aditivos, da servidora **TÁLITA SANTOS GOMES**, ocupante dos cargos temporários de Profissional de Educação Física e Professora MaMPB, respectivamente.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de suspensão dos contratos para fins de afastamento para atividade política será de 03 (três meses), iniciando o período de suspensão em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a servidora retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º.** A servidora não receberá nenhuma forma de remuneração por parte do município de Atílio Vivacqua durante o período de suspensão dos contratos de trabalho.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 122, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo 4534/2024 que dispõe sobre pedido de rescisão contratual para fins de desincompatibilização eleitoral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **RESCINDIDO**, a pedido, o contrato de trabalho nº 258/2023, e seus aditivos, do servidor **MARCO ANTONIO PEREIRA SOBREIRA**, matrícula funcional 9059, ocupante do cargo temporário de Médico ESF.

**Art. 2º.** O Núcleo de Recursos Humanos procederá com o termo de rescisão de contrato de trabalho, sendo o último dia trabalhado do servidor em 05/07/2024.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 123, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4249/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor efetivo LEANDRO CANTARIN CARVALHO, matrícula funcional nº 14034, Técnico em Radiologia.

**Art. 2º.** O servidor acima qualificado deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 124, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4229/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor efetivo JOSÉ WILIAM BUROCK VENTURA, matrícula funcional nº 13970, Professor MaMPB-Educação Física.

**Art. 2º.** O servidor acima qualificado deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 125, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4207/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor efetivo ALEXSSANDRO DIAS DEMARCI, matrícula funcional nº 14011, Motorista de Veículo Pesado.

**Art. 2º.** O servidor acima qualificado deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 126, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parágrafo único do art.43 da Resolução CONANDA nº231/2022

Considerando a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ratificada por meio da Resolução CMDCA nº03/2024

Considerando o processo 4434/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o processo 4651/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de conselhos e comissões municipais vinculados ao conselho tutelar ou a sociedade civil organizada;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao Conselheiro Tutelar JEAN JOSE RAMOS, matrícula funcional nº 8491.

**Art. 2º.** O Conselheiro acima qualificado deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo o conselheiro retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4 º.** Conforme solicitação nos autos do processo administrativo nº4651/2024, o Conselheiro ficará, ainda, afastado, pelo mesmo período descrito no art. 3º deste decreto, de todos os conselhos municipais e comissões vinculados ao conselho tutelar ou a sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 127, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parágrafo único do art.43 da Resolução CONANDA nº231/2022

Considerando a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ratificada por meio da Resolução CMDCA nº03/2024

Considerando o processo 4544/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o processo 4648/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização do Conselho Municipal de Turismo;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a Conselheira Tutelar ANA PAULA DA SILVA MORENO, matrícula funcional nº 9116.

**Art. 2º.** A Conselheira acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a conselheira retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4 º.** Conforme solicitação nos autos do processo administrativo nº4648/2024, a Conselheira ficará, ainda, afastada, pelo mesmo período descrito no art. 3º deste decreto, do Conselho Municipal de Turismo de Atílio Vivacqua.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 128, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 3848/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a servidora efetiva GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO, matrícula funcional nº 13924, Professor MaMPP.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a servidora retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 129, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4349/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a servidora efetiva IVONE BINO FARIAS OLIVEIRA, matrícula funcional nº 14047, Servente.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a servidora retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 130, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4005/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a servidora efetiva ALDIMARA ORNELAS BUROCK LOPES, matrículas funcionais nº 13925 e nº6998, Professor MaMPB Matemática e Professor MaMPA, respectivamente.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024 e encerrando em 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 131, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 3849/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a servidora efetiva ANGELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 7080, Professor MaMPA.

**Art. 2º.** A servidora acima qualificada deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo a servidora retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 132, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADO, em caráter interino, o servidor **JOAO VICTOR DA SILVA ALAMON**, inscrito no CPF sob o nº 164.919.587-79, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO Ref. CC-II, constante art. 22 da lei complementar 1.324/2022.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 133, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, a pedido, do Cargo em Comissão de Encarregado Nível II, a servidora **BRUNELLA RIBEIRO VENTURI**, a partir de 05/07/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 134, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADA a servidora **BRUNELLA RIBEIRO VENTURI**, inscrita no CPF sob o nº099.940.407-58, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, constante art. 164 da lei complementar 1.324/2022.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 135, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**AFASTA, TEMPORARIAMENTE, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo 4571/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Afasta, temporariamente, a pedido, o senhor Eduardo José Brito Sobreira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a título de desincompatibilização eleitoral.

**Art. 2º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024 e encerrando em 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 136, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 127 da Lei Complementar 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivacqua)

Considerando o processo 4561/2024 que dispõe sobre pedido de desincompatibilização de servidor público para fins de licença para atividade política;

Considerando o Ordenamento nacional da lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor efetivo LUCIANO CARVALHO DE BRITO, matrícula funcional nº 8842, vigia.

**Art. 2º.** O servidor acima qualificado deverá entregar no Núcleo de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

**Art. 3º** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de licença em 06 (seis) de julho de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho a partir do dia 07/10/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 137, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, a pedido, do Cargo em Comissão de Encarregado de área Nível I, a servidora APARECIDA COLLI SONCINI, sendo seu último dia de trabalho em 05/07/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/07/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 138, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, a pedido, do Cargo em Comissão de Encarregado Nível I, o servidor **JOVACI DUARTE LOPES**, a partir de 05/07/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 139, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO, a pedido, do Cargo em Comissão de Supervisor de Transporte Escolar, o servidor **MARCELO ALMEIDA BARROS**, a partir de 05/07/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 140, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua.

Considerando o processo administrativo nº 2275/2024;

Considerando que dispõe no inciso VI do art. 80 e no § 3º do artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando a carência de investimento nesta área de comércio e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego e ainda proporcionar aos empreendedores do município e à população em geral espaço público de qualidade e adequado para entretenimento, se mostra claro o interesse público do Município a permissão de uso destes imóveis para haver o devido retorno;

Considerando o resultado do Edital de Seleção e Habilitação nº 01/2024, que tinha por finalidade o credenciamento e a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, publicado no portal da transparência do município.

Considerando ser de interesse público tal permissão, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

Considerando a lista de suplente do edital de seleção e habilitação nº01/2024

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado ao empreendedor abaixo relacionado, a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado de cinco anos, de espaço público municipal, qual seja, 01 ponto comercial possuindo 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalado em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo "Scarpão", rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro.

**SONIA CARVALHO PESSANHA**, CNPJ: 17.003.455/0001-63, detentor do estabelecimento nº 10;

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

**I** - a natureza onerosa da permissão;

**II** - a finalidade exclusiva de uso do bem comercialização de produtos alimentícios.

**III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

**IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

**V** - a proibição de benfeitorias sem prévia autorização do município;

**VI** - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

**a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

**b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**VII-** A observância plena aos demais dispositivos constantes no edital de seleção e habilitação nº 01/2024.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** A presente permissão é feita em caráter onerosa e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 5º.** A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 141, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**OUTORGA AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ESPAÇO PÚBLICO PARA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua.

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando que o turismo tem representado nas últimas décadas como uma das mais promissoras atividades econômicas mundiais, geradora de postos de trabalho e de divisas e gerando atividades indiretas que atingem os mais variados setores da economia, desde a indústria até a agricultura;

Considerando a necessidade de desenvolver o turismo e cultura no município de Atílio Vivacqua, conforme programa 22 do quadro de detalhamento do Plano Plurianual de Atílio Vivacqua, lei municipal 1292/2021.

Considerando ser legítima e democrática as deliberações do Conselho Municipal, uma vez que está mais próximo dos agentes culturais e turísticos do município de Atílio Vivacqua contribuindo para o desenvolvimento da função social e diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA de Atílio Vivacqua, a deliberação para permissão de uso de dois imóveis públicos, a título precário, por prazo determinado de cinco anos, sendo eles:

*I - 01 ponto comercial possuindo 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalado em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um*

feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo "Scarpão", rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro.

II - 01 Ponto Comercial localizado no terminal Rodoviário "Antônio Pereira de Barros", antiga instalação do guichê da Costa Sul.

**Art. 2º** A permissão de uso deverá ser formalizada por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais com publicação de Resolução do colegiado no órgão oficial do município e, obrigatoriamente, ter seus beneficiários dentro da cadeira turística e/ou cultural do município.

Art. 3º Caberá unicamente por deliberação do Conselho Municipal quaisquer alterações, revogações ou demais decisões que afetem a permissão de uso aos beneficiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 142, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA O DECRETO Nº 071/2024 DE 22/04/2024, QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 071/2024, de designação de servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, até o prazo de 31/12/2024, em suas respectivas Secretarias de lotação, conforme segue:

SERVIDOR (A)	MATRICULA	SECRETARIA	LEGISLAÇÃO
Alcemir Lourenço Santos	8133	SEMDER	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
Milena Santana da Silva	8430	SEME	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
<b>Anderson Falcão Caldeira Torres</b>	<b>14004</b>	<b>SEMSA</b>	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022
Mauro Sergio Listo Costa	13948	SEMAF	Conf.art.84, Lei: 1.323/2022

**Art. 2º** - O Fiscal de Contrato é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, art. 117, da Lei 14.133, de 2021 e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 3º** - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei nº 585/2002, art. 177).

**Art. 4º** - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 5º** - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 6º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art.7º** - Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da lei 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

---

## RESOLUÇÕES

### **RESOLUÇÃO CMPC Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal de Políticas Culturais DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a lei municipal 1.258/2020 e da lei municipal 1.156/2017;

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura do Município é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município

Considerando que compete ao CMPC a emissão de Resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da atividade cultural, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando que o turismo tem representado nas últimas décadas como uma das mais promissoras atividades econômicas mundiais, geradora de postos de trabalho e de divisas e gerando atividades indiretas que atingem os mais variados setores da economia, desde a indústria até a agricultura;

Considerando a necessidade de desenvolver o turismo e cultura no município de Atílio Vivacqua, conforme programa 22 do quadro de detalhamento do Plano Plurianual de Atílio Vivacqua, lei municipal 1292/2021.

Considerando ser legítima e democrática as deliberações do Conselho Municipal, uma vez que está mais próximo dos agentes culturais e turísticos do município de Atílio Vivacqua contribuindo para o desenvolvimento da função social e diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

Considerando o Decreto Municipal nº 141/2024 que OUTORGA AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ESPAÇO PÚBLICO PARA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando ainda a deliberação do conselho Municipal de políticas culturais em reunião extraordinária realizada em 25 de junho do corrente ano.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica outorgado aos empreendedores da cadeira turística e cultural abaixo relacionados, a permissão de uso, a título precário, por prazo determinado, de dois espaços públicos municipal, sendo:

*I - 01 Ponto Comercial localizado no terminal Rodoviário "Antônio Pereira de Barros", antiga instalação do quichê da Costa Sul:*  
**AO COLETIVO CULTURAL DE ARTESÃS DO MUNICÍPIO**, representado pela Senhora Ana Lucia Souza Silva, inscrita no CPF nº797.830.747-68, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Fátima s/n, Alto Niterói, reconhecida e homologada pelo Mapa Cultural do Estado do Espírito Santo sob a inscrição ID 4735.

*II- 01 ponto comercial ( quiosque nº10) possuindo 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalado em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo "Scarpão", rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro:*  
**A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATILIO VIVACQUA**, inscrita no CNPJ 34.227.776/0001-60, sede Rua Primo Luiz Batista, 30, Niterói, representada pelo Senhor Carlos Alberto de Brito Medeiros e pela senhora Luciene Bino Farias da Silva, inscrita no CPF 053.841.317-48, instituição representante do desenvolvimento do agroturismo e turismo rural atiliense.

**Art. 2º** Para Uso de Bem Público municipal, os beneficiários obedecerão às seguintes cláusulas:

**I** - a natureza gratuita da permissão;

**II** - a finalidade exclusiva de uso do bem comercialização de produtos que propiciem o desenvolvimento da cultura e turismo atiliense.

**III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

**IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância do conselho de políticas culturais;

**V** – a proibição de benfeitorias sem prévia autorização do Conselho;

**VI** – a plena rescindibilidade de permissão por deliberação do conselho, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

**a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário ao conselho;

**b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** A presente permissão é feita em caráter precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse ao conselho municipal.

**Art. 5º.** As permissionárias, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, por intermédio do conselho municipal de políticas culturais, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º** A permissão ora ajustada neste ato, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo CONSELHO.

**Art. 8º** Ficará a cargo dos PERMISSIONÁRIOS o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Art. 9º O Conselho,** em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Art. 10º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de julho de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## **TERMOS DE PERMISSÃO**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SONIA CARVALHO PESSANHA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 117.750.797-3 e no CNJ nº 17.003.455/0001-63, residente

e domiciliada na na rodovia do contorno ES 489, KM 01 sn, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do **Decreto nº 140/2024**, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO Nº10 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcóolicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2024, com o decreto municipal nº 140/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de julho de 2024.

---

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**SONIA CARVALHO PESSANHA**

Permissionária

Testemunhas:

---

---



**MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**GABRIEL COELHO ROCHA**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)